



LEI N. 9.769.

Autores: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito, Edson Luiz Pereira e Ideval de Oliveira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*) como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas, *boates*, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As casas noturnas, *boates*, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá deverão instalar, nos seus ambientes, chuveiros automáticos, internacionalmente conhecidos como *sprinklers*, como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2.º O cumprimento da obrigação prevista no artigo 1.º constituirá condição indispensável para a obtenção ou renovação de alvarás de funcionamento, habite-se ou qualquer autorização de funcionamento no Município de Maringá.

Art. 3.º Compete ao proprietário, responsável pelo estabelecimento ou pela edificação, ou seu locatário, adotar os cuidados necessários à instalação, bem como ao pleno e eficiente funcionamento dos chuveiros automáticos, sob pena de interdição preventiva do estabelecimento até o cumprimento das determinações, quando constatada a sua não instalação ou comprovada a insuficiência dos mecanismos, em qualquer parte do imóvel.

Art. 4.º Para adequação às disposições desta Lei, os estabelecimentos abrangidos observarão os seguintes prazos de adequação:

5
✍



I – para os novos estabelecimentos, que estejam em fase de concepção e planejamento: adequação imediata;

II – para os que já estão com plantas aprovadas ou em fase de construção: até a conclusão da obra;

III – para os imóveis já prontos:

a) – estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços ou imóveis abertos ao público: 01 (um) ano;

b) – estabelecimentos públicos: 01 (um) ano.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, sobre as normas necessárias para instalação, utilização e revisão periódica dos chuveiros automáticos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de junho de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral